



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 30-05-2019

Parecer:	Despacho: <i>Concordo. Arquivar-se. 14.05.19 Huy.</i>
----------	--

Relatório Inspetivo: INT-210/2019

**1. Alojamentos Verificados**

- 1.1
- 1.2
- 1.3

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 14 de março de 2019, ocorreu ação inspetiva visando a verificação da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local acima identificados, da respetiva placa identificativa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**3. Descrição**

A equipa inspetiva composta pela signatária e pelo inspetor Daniel Rafael, no dia 14 de março de 2019, através de averiguação *in loco* dos alojamentos identificados no ponto 1.1., 1.2. e 1.3., verificou que os mesmos não apresentavam, afixada no exterior, a placa identificativa de Alojamento Local.

Consequentemente, os proprietários do referido alojamento foram notificados da irregularidade detetada, através dos ofícios SAI-IRT/2019/227, SAI-IRT/2019/228 e SAI-IRT/2019/229, sendo-lhes concedido um prazo de 10 dias úteis para virem fazer prova da afixação da referida placa junto deste serviço.

Nos casos referidos nos pontos 1.1. e 1.2. vieram os proprietários fazer prova da colocação da placa identificativa do alojamento local em local visível, bem como comprovativo de aquisição da mesma, anexados ao processo inspetivo, tendo desta forma regularizado a situação.

No ponto 1.3. a proprietária informou este serviço que tinha estado em obras de conservação do imóvel que impediam a colocação da placa. Enviou documentação comprovativa da afixação da placa em local visível, que foi anexada ao processo inspetivo, tendo igualmente regularizado a sua situação.

Nos termos do disposto da alínea f), do n.º 1 do art.º 124.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprovou o Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), foi dispensada a audiência dos interessados.

**4. Enquadramento legal:**

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, que no artigo 7º, sob a epígrafe "Placa identificativa", determina que "os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa (...) e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria".



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Por seu turno, o artigo 10.º estabelece que o incumprimento no disposto na referida portaria, incluindo o disposto no artigo 7.º implica como sanção o cancelamento do registo.

**5. Conclusões e propostas:**

Face ao acima exposto constata-se, atualmente, o cumprimento da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local, identificados nos pontos 1.1. a 1.3., da respetiva placa identificativa, tendo sido regularizadas, no âmbito do processo inspetivo, as situações detetadas.

Pelo acima exposto, propõe-se o arquivamento dos respetivos processos inspetivos.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

A Inspetora Superior Principal

Ana Maria Vasconcelos